DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	9
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 086/21

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2900, Art. 5º, Inciso I, de 19 de Novembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 15.300,00 (Quinze Mil e Trezentos Reais) suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

		02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências		
17	3.3.90.36.00	04.22.0002.2002	O. serv, terc. pessoa física	
			Vínculo 01.110.000	2.000,00
		02.02.01 – Administração e Finanças		
27	3.3.90.34.00	04.123.0003.2003	O.desp. pessoal decorrentes de contrato	
			Vínculo 01.110.000	2.300,00
		02.06.01 – Fundo Municipal da Saúde		
94	3.3.90.30.00	10.301.0007.2007	Material de consumo	
			Vínculo 01.310.000	11.000,00
			TOTAL	**15.300,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

		02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências		
18	3.3.90.39.00	04.22.0002.2002	O. serv, terc. pessoa jurídica	
			Vínculo 01.110.000	2.000,00
		02.02.01 – Administração e Finanças		
28	3.3.90.35.00	04.123.0003.2003	Serviço de consultoria	
			Vínculo 01.110.000	1.990,00
34	3.3.90.92.00	04.123.0003.2003	Desp. exercícios anteriores	
			Vínculo 01.110.000	310,00
		02.06.01 – Fundo Municipal da Saúde		
97	3.3.90.39.00	10.301.0007.2007	O. serv, terc. pessoa jurídica	
			Vínculo 01.310.000	11.000,00
			TOTAL	**15.300,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 25 de agosto de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 087/21

Fixa valores, disciplina e estabelece critérios para despesas de viagens executadas por servidores a serviço do município e dá outras providências.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos preceitos exarados pela Lei nº 2.395, de 29 de julho de 2.011, resolve:

Art. 1º - Ao servidor municipal que se deslocar de seu local de trabalho, em viagem, para prestar serviço de interesse e necessidade da prefeitura em outro município, devidamente autorizado pela administração, será concedido adiantamento de despesas, na forma da Lei 2.395, de 29 de julho de 2.011, no Decreto nº 018/12, de 07 de março de 2.012, bem ainda o contido neste Decreto.

Art. 2º - Ficam fixados os seguintes limites máximos de despesas:

I – hospedagem, incluindo café-da-manhã e taxa de serviço:

a) São Paulo, Regiões Metropolitanas, Campinas, Sorocaba, São José do Rio Preto e localidades fora do Estado de São Paulo = R$ 150,00;

b) Interior = R$ 110,00;

II – alimentação, para cada refeição:

1. Café da Manhã:

1.1 São Paulo, Regiões Metropolitanas, Campinas, Sorocaba, São José do Rio Preto e localidades fora do Estado de São Paulo e viagem em estrada para São Paulo = R$ 15,00;

1.2 Interior = R$ 12,00

2. Refeições (almoço e jantar)

2.1 São Paulo, Regiões Metropolitanas, Campinas, Sorocaba, São José do Rio Preto e localidades fora do Estado de São Paulo e viagem em estrada para São Paulo = R$ 42,00;

2.2 Interior = R$ 30,00

III – locomoções:

a) táxi, Sistema Uber e assemelhados: importância efetivamente paga pelo servidor;

b) ônibus, metrô, trem ou avião: valor da passagem.

§ 1º - Os limites serão reajustados pela administração, sempre que julgar necessário, mediante portaria, sem prejuízo do estabelecido para prestação de contas na Lei de Regência, seu Decreto Regulador e neste Decreto.

§ 2º - Não serão reembolsadas despesas com bebidas alcoólicas, isotônicos, balas e gomas de mascar de qualquer natureza.

§ 3º - Despesas com doces de qualquer natureza apenas serão ressarcidas se integrarem o valor inserto na nota fiscal eletrônica ou no cupom fiscal eletrônico do café ou das refeições.

§ 4º - Só serão custeadas despesas de alimentação com viagem no caso de:

- café da manhã, quando o horário de saída for até as 6h30;
- almoço: quando o horário de saída for até as 11h00 e chegada após as 14h00;
- jantar: quando o horário de chegada do servidor for após as 19h00.

§ 5º - Despesas de alimentação somente serão reembolsadas se comprovadas por Nota Fiscal Eletrônica ou cupom fiscal eletrônico.

Art. 3º - Fica proibida a utilização de veículo de propriedade de servidor para viagem a serviço da prefeitura.

§ 1º - Excepcionalmente, na falta de veículo da frota da prefeitura, para serviço de urgência e inadiável, a administração poderá autorizar a utilização de veículo de propriedade do servidor, por ato escrito da direção do departamento a que esteja vinculado, da chefia de gabinete ou do Prefeito, mediante o reembolso do combustível gasto.

§ 2º - O reembolso de combustível na situação prevista no parágrafo anterior se dará na seguinte proporção:

I – Veículo movido a gasolina – valor de 1 litro de gasolina para cada 12 quilômetros rodados;

II – Veículo movido a etanol – valor de 1 litro de etanol para cada 10 quilômetros rodados;

III – Veículo movido a diesel – valor de 1 litro de diesel para cada 10 quilômetros rodados;

§ 3º - O controle da quilometragem será realizado pela autoridade que autorizou a utilização do veículo do servidor ou pelo servidor a quem delegar a

tarefa, mediante a anotação, na saída e no retorno, da quilometragem registrada no velocímetro do veículo.

Art. 4º - A utilização dos limites de despesas fixados neste Decreto será feita da seguinte forma:

I - o adiantamento para as despesas de viagem será efetivado no dia anterior ao seu início, com a previsão máxima de duas refeições diárias e café, até o limite de dias autorizados pela administração;

II - as despesas com hospedagem não autorizadas ou realizadas com distância inferior a 100 quilômetros do local de trabalho do servidor não serão ressarcidas, exceto em caráter excepcionalíssimo, mediante criteriosa justificativa, a ser avaliada pela direção do departamento ao qual o servidor está vinculado e pelo Controle Interno.

Parágrafo Único - Ao autorizar as despesas de viagem, a administração deverá, para conceder o adiantamento, levar em consideração as necessidades do servidor, bem como o estabelecimento dos dias de viagem em relação às necessidades para a ideal execução do serviço de interesse da prefeitura, em cotejo com a fixação de despesas das refeições diárias, hospedagem e locomoção.

Art. 5º - A locomoção dos servidores pode ser feita através de veículo da frota da prefeitura, táxi, Sistema Uber ou assemelhado, ônibus, metrô, trem e avião, obedecido o seguinte:

I - No caso de veículo da frota da prefeitura, este deverá ser dirigido por motorista do seu quadro pessoal ou por servidor habilitado, com autorização para dirigir expedida pelo Prefeito, em virtude da necessidade do serviço.

II - O abastecimento em viagem será feito mediante aquisição de combustível pelo servidor que tiver recebido o adiantamento.

III - A utilização de táxi, sistema Uber ou assemelhado se dará nos casos em que os meios rodoviários, ferroviários e metroviários não atendam satisfatoriamente as exigências do momento, bem como quando não houver veículo disponível da frota da prefeitura, caso em que o servidor será ressarcido da importância efetivamente paga, após análise da veracidade da informação, cuja razoabilidade fica a critério da administração.

IV - No transporte mediante ônibus, metrô, trem ou avião, o ressarcimento das despesas será feito pelo valor cobrado pelas companhias respectivas.

V - As despesas com estacionamento, pedágio e balsa serão ressarcidas mediante comprovação por cupons fiscais ou documentos simplificados como recibos, com as identificações do serviço e/ou local da prestação.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 6º - O servidor deve prestar contas do adiantamento ou das despesas de viagem a serviço do município, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, não podendo, entretanto, a prestação de contas, ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data da realização da última despesa.

Art. 7º - Na prestação de contas, o servidor fará relatório onde constem os comprovantes devidos e as informações exigidas por este Decreto, cabendo à administração, por seus órgãos competentes, especialmente o Controle Interno, a verificação da sua validade e aprovação das despesas.

Parágrafo Único - Não serão aceitos comprovantes de despesas que apresentem emendas ou rasuras.

Art. 8º - O procedimento de adiantamento e de prestação de contas será efetuado em conformidade com a Lei 2.395, de 29 de julho de 2.011, disposições do Decreto nº 018/12, de 07 de março de 2.012 e deste Decreto.

Art. 9º - Não se aplica ao presente Decreto, no que refere aos valores de diárias, às despesas de viagem do Chefe do Executivo Municipal e sua comitiva, ou de quem o represente.

Parágrafo Único - As despesas apresentadas pelos servidores explicitados no *caput* serão analisadas pelo Controle Interno e, havendo anomalias representadas por gastos exorbitantes, serão submetidas a glosas (notas explicativas), devidamente justificadas por escrito.

Art. 10 - Havendo impossibilidade de pegar adiantamento, em virtude da urgência da viagem, o servidor poderá custear as despesas com recursos próprios e obter o ressarcimento, desde que observados os termos e limites estabelecidos na legislação de regência, decreto regulador e neste Decreto.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela administração, sempre consultado o gabinete do prefeito, sem prejuízo da análise pertinente pelo Controle Interno no que refere às despesas.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2.021, revogadas as disposições em contrário revogando também o Decreto nº 075/21, de 10 de agosto de 2.021.

Bocaina, em 25 de agosto de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Portarias

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 132/21

Rescisão de Contrato de Trabalho por tempo de serviço.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Complementar nº 103/2019, resolve:

Art. 1º - Em razão da concessão de aposentadoria, por tempo de serviço, o servidor municipal ADEMIR DE MELLO ADORNO, empregado como Reparador Geral, fica determinado ao Setor do Pessoal que proceda à devida rescisão do contrato de trabalho, a partir de 19 de agosto de 2.021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de agosto de 2.021.

Bocaina, em 25 de agosto de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 133/21

Designa membros para composição de Comissão julgadora para avaliar e aprovar a contratação de profissionais para atender os usuários do Projeto de Educação Inclusiva.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão julgadora, composta por 07 (sete) integrantes, membros do CMDCA, coordenadores pedagógicos municipais e o gestor do Projeto Itaú Social, a saber:

- Eduardo dos Santos (Representante da sociedade civil) – PRESIDENTE DO CMDCA
- Celeste Baccarim – Diretora da educação – TITULAR DO CMDCA
- Ana Lucia Bueno de Oliveira – Diretora de Assistência e desenvolvimento social – TITULAR DO CMDCA
- Luciana da Silva – Serviços da Fazenda – TITULAR DO CMDCA
- Ariele Frederice Fogolin da Silva – Coordenadora Pedagógica
- Marina Villanova Frasson Marchi – Coordenadora Pedagógica
- Maria Estela Monteiro – Gestora do Projeto.

Art. 2º - A Comissão julgadora tem como competência avaliar e aprovar a contratação de profissionais para atender os usuários do Projeto de Educação Inclusiva pessoa jurídica sendo: 01 psicopedagogo especialista em educação especial, 01 pedagogo especialista em educação especial, 01 psicólogo especialista em família e educação, 01 assistente social nos termos da parceria entre CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente) e Fundação Itaú Social, com objetivo de trabalhar junto ao público atendido no projeto e seus familiares, visando garantir o desenvolvimento da socialização e preservando dos riscos.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 041/21, de 08 de abril de 2.021.

Bocaina, em 25 de agosto de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Nutri Arthi Comercial LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de leite em pó, fórmulas infantis e compostos lácteos. O valor da Ata de Registro de Preços é de R$57.750,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais). A data de sua assinatura foi dia 09 de abril de 2021. A vigência dessa Ata é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Bocaina, 25 de agosto de 2021.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 020/2021 – DISPENSA Nº 010/2018
TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº 083/2018

CONTRATANTES: Município de Bocaina e L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME.

OBJETO: A prorrogação da vigência do Contrato nº 083/2018 referente a contratação de Empresa Especializada no Desenvolvimento e Manutenção do Site Oficial do Município. O valor mensal de R$324,08=(trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos), totalizando um valor anual de R$3.888,96=(três mil e oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos). O prazo de vigência do presente Contrato, em conformidade com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de mais 12=(doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60=(sessenta) meses. A assinatura do Termo Aditivo foi dia 05 de abril de 2021.

Bocaina, 25 de agosto de 2021.

Marco Antonio Giro